



**DECRETO Nº172 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências.”

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 68, § 7º.

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, que determina que só deva compor a dívida fluante os restos a pagar que estejam suportados por disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício de 2020, inscritos em Restos a Pagar - não Processados, nos balanços gerais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAÍ-RJ, com base no art. 7º do Decreto Municipal nº 104/2020, especificamente os empenhados a favor da empresa ROMPENUVE SOCIOAMBIENTAL LTDA no valor total de R\$764.200,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais), conforme Tabela em anexo.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados para a readequação da fonte de recurso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de ABRIL de 2021.

  
MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

ANEXO I

| Entidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE BARRA DO PIRAÍ |              |                               |                  |                |                 |                 |            |            |
|---|--------------|-------------------------------|------------------|----------------|-----------------|-----------------|------------|------------|
| Empenho   | Data Emissão | Credor/Contrato de Dívida     | Fonte de Recurso | Valor Inscrito | Valor Cancelado | Valor Liquidado | Valor Pago | Saldo      |
| 474/20  | 30/07/2020   | ROMPENUVE SOCIOAMBIENTAL LTDA | 0103             | 382.100,00     | 0,00            | 0,00            | 0,00       | 382.100,00 |
| 475/20  | 30/07/2020   | ROMPENUVE SOCIOAMBIENTAL LTDA | 0103             | 382.100,00     | 0,00            | 0,00            | 0,00       | 382.100,00 |